

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, COM SEDE NA RUA OESTE Nº 586, BAIRRO CALAFATE, BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O Nº 25.070.490/0001-23, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. EDUARDO BORTOT, PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº M-4.761.441 SSP/MG E CPF Nº 676.452.406-87, residente e domiciliado na Rua San Salvador, nº.171/901, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-020.

OUTORGADOS: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 80.993-B/MG com escritório localizado à Rua Paracatu, nº 277, loja 19, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.180-090.

PODERES: pelo presente instrumento de mandado o outorgante retroqualificado nomeia e constitui os outorgados seus procuradores, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", com a finalidade de defender os direitos e interesses do outorgante no foro em geral e fora dele, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes a defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, propor ação trabalhista, agindo em conjunto ou separadamente, tomar ciência de despachos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020



ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

ILMA. SR^a. PREGOEIRA ANDREA APARECIDA QUINTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG.

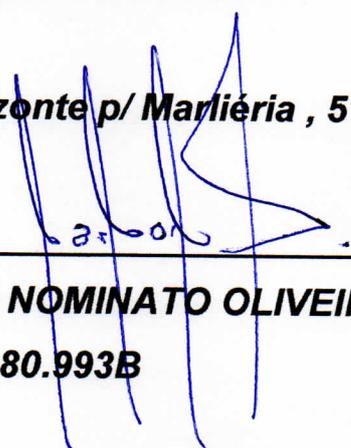
REF.: PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO : FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
FILTRO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA

ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI, COM SEDE NA RUA
OESTE Nº 586, BAIRRO CALAFATE, BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO
CNPJ/ MF SOB O Nº 25.070.490/0001-23, NOMEIA E CONSTITUI SEU
BASTANTE PROCURADOR O SR. EDUARDO BORTOT, PORTADOR (A) DA
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº M-4.761.441 SSP/MG E CPF Nº 676.452.406-87,
participante do processo de Licitação em referência, vem,
respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com base no
art. 9º da Lei 10.520/02 c/c o art. 41 da Lei n. 8.666/93, **IMPUGNAR O**
PREGÃO PRESENCIAL, especialmente o com relação ao item 10.6 do
Edital, o que faz pelas **Razões em anexo**, requerendo o recebimento
desta impugnação nos efeitos suspensivo e devolutivo, a fim de que seja
conhecida e acolhida.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte p/ Marliéria , 5 de junho de 2020.

P.p.



RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA
OAB/MG 80.993B

RAZÕES DO RECURSO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020- MARLIÉRIA

INTRODUÇÃO

DO DIREITO

A forma mais adequada para iniciar o recurso ora interposto, na certeza que serão reavaliados pela respeitosa comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, em sua ATA datada de 03 de junho de 2020 – ATA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-CPL EM REFERÊNCIA, mister se faz citar o artigo 3º do capítulo I, Das Disposições Gerais, Seção I – Dos Princípios da Lei 8.666/93, *in verbis* :

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Cabe-se também colar a presente o artigo 41º do capítulo II da citada Lei , Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, vejamos:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”(grifo nosso)

E ainda o artigo 44º do capítulo II, Seção IV, do Procedimento e Julgamento:

“ No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)

§1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Assim, conforme ficará demonstrado no decorrer desta, que ambos artigos acima citados da lei 8.666/93, foram desprezados de forma clara e indiscutível *in casu* diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos adiante, e que serão para alterar o resultado da Habilitação da Empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.**

1- DA IMPUGNANTE E DA PARTE IMPUGNADA DO EDITAL

De plano, urge destacar que ora Impugnante é e sempre foi cumpridora de suas obrigações, mormente as decorrentes dos contratos firmados com todas as Prefeituras da Região do Vale do Aço bem como a Companhia de Saneamento, sendo manifesta sua idoneidade.

Do Edital do Pregão Presencial em referência, a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG constou, *in verbis*:

<u>EDITAL</u>
10.6 – DOS DOCUMENTOS:
10.6.1 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.
10.6.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

Como se pode depreender, que o documento de certificação é ilícita a exigência do edital uma vez que além de estar em Xerox sem estar autenticado, ainda se encontra na língua inglesa sem que esteja traduzido constantes das fórmulas existentes do excerto do Edital abaixo transcrito.

<u>EDITAL</u>
8 – PROPOSTA COMERCIAL
8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas,



atendendo aos seguintes requisitos: a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, **redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem** emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;(grifo nosso)

Ademais incorre em erro grosseiro quando novamente deixa de observar, indubitavelmente, que a concorrente **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, não pode ser considerada habilitada a permanecerem no certame, pois a mesma vai contra o que é estabelecido no Edital e seus Anexos.

Isto posto, requer portanto, que V. Exa. se digne apreciar o recurso ora interposto, para reconsiderar a habilitação da empresa acima. Solicitando ainda portanto a inabilitação da empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**.

Confiante pois, no espírito público de V. Exa. e dos ilustres membros da Comissão de Licitação, a Recorrente pede e espera deferimento.

Cabe-se também colar a presente o artigo 41º do capítulo II da citada Lei , Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, vejamos:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”(grifo nosso)



E ainda o artigo 44º do capítulo II, Seção IV, do Procedimento e Julgamento:

“ No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)

§1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

Assim, conforme ficará demonstrado no decorrer desta, que ambos artigos acima citados da lei 8.666/93, foram desprezados de forma clara e indiscutível *in casu* diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos adiante, e que serão para alterar o resultado da Habilitação da Empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.**

1- DA IMPUGNANTE E DA PARTE IMPUGNADA DO EDITAL

De plano, urge destacar que ora Impugnante é e sempre foi cumpridora de suas obrigações, mormente as decorrentes dos contratos firmados com todas as Prefeituras da Região do Vale do Aço bem como a Companhia de Saneamento, sendo manifesta sua idoneidade.

Do Edital do Pregão Presencial em referência, a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG constou, *in verbis*:

EDITAL

10.6 – DOS DOCUMENTOS:

10.6.1 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.6.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

Como se pode depreender, que o documento de certificação é ilícita a exigência do edital uma vez que além de estar em Xerox sem estar autenticado, ainda se encontra na língua inglesa sem que esteja traduzido constantes das fórmulas existentes do excerto do Edital abaixo transcrito.

EDITAL

6- DEVERÁ VIR ANEXO A PROPOSTA Certificado do leito filtrante conforme norma NSF/ANSI 61 e NSF/ANSI 372 Relatório e laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório certificado Relatório e memorial de cálculo do vaso certificando o mesmo



na norma ASME Seção VIII Divisão 1. □ Desenho com detalhamento do equipamento e montagem no local.
(...)

(...) 8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos: a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, **redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem** emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;(grifo nosso)

Assim a pseudo vencedora, incorre em grande vício quando não atende os moldes e requisitos constantes do Edital, devendo tal resultado ser anulado de pleno por essa MMA. Junta.

É certo que uma vez violado o procedimento administrativo prévio no qual foram exigidos e relacionados como obrigações a serem assumidas, porquanto uma vez violado o Edital gera grave erro passível de anulação do certame

Neste passo, é imperioso registrar que ocorreu grave falta pela empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA** protestada

em tempo e prazo por essa subscritora no ato da realização do pregão assim outro caminho não resta a esta Junta senão pelo deferimento do pedido.

]

2) PEDIDOS:

ANULAÇÃO DO PREGÃO

Diante do exposto, a Impugnante, **respeitosamente**, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que seja anulado o pregão e destituída a empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA** bem como que seja demarcado nova assentada.

Confiante no espírito público de V. Exa. e dos ilustres membros da Comissão de Licitação, bem como na certeza de apresentação da melhor proposta para a Administração, a Impugnante pede e espera deferimento.

Pede a juntada da procuração em anexo .

Belo Horizonte , 5 de junho de 2020.

P.p. _____

RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA
OAB/MG 80.993B